Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 864/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17414/2012
PROTOCOLO	**:** 1296536
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** VALDENISE CARBONARI BARBOZA
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: I - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – PUBLICIDADE - REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS – II - EFEITOS NÃO IMPEDITIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

II - A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventuais verificações futuras, pormenorizadas, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados, exercício financeiro de 2011.

Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Em exame a Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados/MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Valdenise Carbonari Barboza, Diretora-Presidente, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, encaminhado através do ofício nº 044/2012 de 17/02/2012, recebido por esta Corte em 03/04/2012, fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3.1, letra "a", da Instrução Normativa nº 035/2011.

A princípio, a prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo-ICE-16906/2013 oportunidade em que constatou as seguintes irregularidades:

> *1 - O presente processo foi recebido nesta Corte de Contas em 03/04/2012, portanto fora do prazo legal estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 3.1, letra A;*
>
> *2 - Em decorrência da posse da Ordenadora de Despesa atual, Sra. Valdenise Carbonari Barboza ocorrida em 23/02/2011, deverá ser enviado a esta Corte de Contas o Termo de Transferência de Cargo, conforme IN/TC/MS nº 35/2011, Anexo I, Capítulo IV, item 3,letra A e B;*
>
> *3 - Verificamos que o órgão possui saldo em Bens Patrimoniais no montante de R$ 598.432,49, entretanto não foi encaminhado o respectivo Termo de Verificação de Bens. (IN/TC/MS nº 35/2011, Anexo I, Capítulo I, Seção II, item 3.1 letra B 20).*

Ato contínuo, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a responsável pelo órgão foi notificada, oportunidade em que apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 34.

A equipe técnica, em reexame dos documentos apresentados, proferiu a Análise Conclusiva nº 16906/2013 e concluiu que as irregularidades foram sanadas em sua totalidade (destaque abaixo) e que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação:

> *- "Os Balanços da Prefeitura Municipal de Dourados ficaram prontos antes do dia 30 de março/2012, conforme pode ser visualizados na publicação dos documentos no Diário Oficial e encaminhados ao Correio pela Secretaria Municipal de Administração no dia 30 de março - sexta feira. Entretanto, por uma questão administrativa da agência do correio, considerando o enorme volume de dezenove Balanços, esses documentos só foram encaminhados na segunda feira, dia 2 de abril, conforme documentos anexos". Embora não foi possível a comprovação da data da postagem nos Correios, o processo foi recebido no protocolo no*

> *dia 03/04/2012, portanto na ótica dessa inspetoria a presente irregularidade não macula e nem causa prejuízo aos cofres públicos, portanto somos pela;*
>
> *Verificou-se na documentação acostada, Peça 34, que consta toda a documentação referente ao Termo de Transferência de Cargo e que foi devidamente desentranhada nas f. 1 a 6 e 10 a 12, atendendo a solicitação.*
>
> *- Examinadas as alegações e os documentos anexados ao processo Peça 34 f. 13 a 38, constatamos que todos os documentos estão devidamente corretos, ficando sanadas todas as divergências anteriores detectadas na análise processual, tornando regular a prestação de contas.*

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer nº 16822/2013, afirmou que o gestor ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer nº 11948/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares, *in verbis:*

> *Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como da Auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-se no sentido de que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.*

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, foram enviadas tempestivamente, considerando o prazo de postagem dia 02/04/2013 (segunda-feira) e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A autorização legislativa para a operacionalização orçamentária do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados/MS, relativa ao exercício de 2011, foi concedida pela Lei nº 3.422/2010 alterada pela Lei nº 3.423 de 17/12/2010, na qual foram previstas a Receita no montante de R$ 788.220,000 (setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais) sendo R$ 785.300,00 (setecentos e oitenta e cinco

mil e trezentos reais) de recursos ordinários e R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais) referente a remunerações de depósitos bancários e fixada a Despesa em igual valor.

No curso de sua execução ocorreram algumas suplementações com procedimentos de Redução do próprio Orçamento do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados, que não alteraram o total das despesas inicialmente fixadas.

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 358.457,45 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), tendo sido efetivamente pago seu valor total.

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resultado final das operações financeiras do exercício:

TÍTULOS	RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	7.252,16	358.457,45
EXTRA ORÇAMENTARIA	565.448,58	194.982,16
SALDOS		
BANCOS	96.929,28	116.190,41
TOTAL	669.630,02	669.630,02

Os resultados gerais do exercício de 2011 foram demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos exigidos no Artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/ 1964.

O balanço patrimonial registra um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme o quadro abaixo:

SALDO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO ANTERIOR/2010 ATIVO REAL LÍQUIDO	526.371,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2011 **-** SUPERÁVIT	158.759,18
SALDO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO/2011 - ATIVO REAL LÍQUIDO	685.130,59

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial do Município de Dourados, na edição de 28/03/2012 (peça nº 06), os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Cabe salientar que, após o encaminhamento dos documentos faltantes descritos em primeira análise pela equipe técnica, foram sanadas todas as irregularidades apresentadas anteriormente.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em exame cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, profiro o meu voto da seguinte forma:

I – pelo julgamento da prestação de contas de gestão do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados/MS, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Valdenise Carbonari Barboza, Diretora-Presidente, como contas regulares**,** nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 4 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Instituto de Meio Ambiente do Município de Dourados, exercício financeiro de 2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 22 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV ‘a’, do RI (RN 76/2013)